

TARPON GESTORA DE RECURSOS S.A.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

JUNHO DE 2016

TARPON

INTRODUÇÃO

Este Manual de Procedimentos e Controles Internos (“Manual”) consolida as regras, políticas, procedimentos e controles internos da Tarpon Gestora de Recursos S.A. (“Tarpon” ou “Companhia”) relativos à atividade de gestão de recursos em fundos, carteiras e outros veículos de investimentos, no Brasil e no exterior (“Fundos”) e deve ser revisto no mínimo anualmente pelo Diretor de Compliance.

O objetivo deste Manual é proporcionar uma visão geral sobre os procedimentos em vigor para assegurar o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, às modalidades de investimento desenvolvidas pela Companhia e aos padrões éticos e profissionais. Este Manual não se propõe a ser exaustivo.

Os procedimentos previstos neste Manual deverão ser sempre conduzidos à luz das regras e princípios do Código de Conduta e Ética da Companhia (“Código de Ética”), o qual é considerado parte integrante e essencial deste Manual. Para tanto, o Código de Ética será em Anexo a este Manual.

Este Manual é dividido nas seguintes seções:

VISÃO GERAL	3
POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS	6
POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	9
MONITORAMENTO DE RISCOS DE MERCADO	11
CONTROLE DE RISCOS DE TRADING	13
ENQUADRAMENTO DOS FUNDOS	15
RECONCILIAÇÃO DE CARTEIRAS	15
CONFERÊNCIA DE PASSIVO	18
PARTICIPAÇÕES NAS COMPANHIAS INVESTIDAS	20
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	21
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	22
POLÍTICA DE EXERCÍDIO DE DIREITO DE VOTO	25
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	29
MANUAL DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ	36

TARPON

VISÃO GERAL

1. Sobre o Manual

Cada um dos profissionais da Tarpon que desempenhem funções ligadas à administração de carteira de valores mobiliários deverá reconhecer, anualmente, por meio de termo de compromisso, a integralidade do conteúdo deste Manual e se comprometer a observá-lo fielmente no exercício de suas atribuições.

O descumprimento das regras e procedimentos deste Manual deve ser levado ao conhecimento do Departamento de Compliance pela própria pessoa responsável pelo descumprimento, por seus supervisores ou, ainda, por outros funcionários.

2. Adequação de Controles

Nos termos da regulamentação aplicável, a administradora de carteiras de valores mobiliários deve manter controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco dos investimentos realizados.

Os investimentos da Tarpon dividem-se em duas principais classes de ativos:

- (a) investimentos de bolsa, voltados a companhias abertas brasileiras e, em menor grau, a companhias estrangeiras, cujos valores mobiliários são negociados publicamente. Em diversos casos, a Tarpon poderá buscar exercer um papel ativo na governança das companhias investidas, notadamente mediante a eleição de membros do seu conselho de administração; e
- (b) investimentos de private equity, considerada como tal a aplicação em valores mobiliários de emissão de companhias, abertas ou não, que, a critério da Tarpon, sejam considerados menos líquidos.

A Tarpon não adota estratégias com alavancagem e não costuma investir em derivativos.

Sendo assim, os riscos a que os Fundos estão mais expostos e que devem ser constantemente monitorados são riscos inerentes aos próprios ativos, os quais a Tarpon procura mitigar por meio de monitoramento constante, e ao perfil de liquidez do portfólio dos Fundos em relação ao perfil de liquidez de seu passivo.

3. Ambiente Regulatório

A atividade de gestão de recursos de terceiros exercida pela Companhia é altamente regulada. A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução 558”), exige credenciamento específico para seu exercício e impõe normas de conduta aos administradores de carteira.

As normas de conduta exigidas pela Instrução 558 do administrador de carteira destinam-se fundamentalmente a garantir que a atividade de administração da carteira

TARPON

de valores mobiliários seja exercida sempre no interesse dos titulares da carteira. Desse modo, tal atividade deve ser sempre conduzida de forma leal e diligente ao cliente, pautando-se pela ampla transparência dos resultados da administração.

A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a completa segregação entre a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais atividades de mercado de capitais exercidas pela Tarpon ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, devendo ser adotados procedimentos operacionais adequados para tanto. A Tarpon e suas afiliadas não exercem outras atividades em mercado de capitais além da administração de carteiras de valores mobiliários e, dessa forma, as obrigações de segregação determinadas pela Instrução 558 não lhe são aplicáveis.

4. Treinamento

Todos os funcionários da Tarpon devem participar de programas de treinamento periódicos, atualização e conscientização das regras de conduta e procedimentos internos da Tarpon.

Os programas de treinamento devem necessariamente abordar os procedimentos e controles internos previstos neste Manual, bem como a apresentação de seu Código de Ética. Os programas de treinamento devem ser norteados pela clareza, acessibilidade e simplicidade na transmissão de informações. O conteúdo e datas dos programas de treinamento serão definidos pelo Diretor de Compliance.

Além dos programas de treinamento periódicos, todos os novos funcionários da Companhia participam de treinamento no momento de seu ingresso. Nessa mesma ocasião, os funcionários devem assinar os termos de adesão ao Código de Ética e demais políticas da Companhia. Essa adesão e formalização serão renovadas anualmente.

O Departamento de Compliance arquivará os materiais de treinamento e termos de adesão.

5. Supervisão

A Companhia é uma subsidiária integral da Tarpon Investimentos S.A. (“TISA”), companhia aberta registrada na CVM. A supervisão geral dos negócios da TISA e de suas subsidiárias é atribuição do conselho de administração da TISA, o qual é assessorado por comitês estatutários, incluindo o Comitê de Auditoria e Compliance.

O Comitê de Auditoria e Compliance é composto por membros independentes.

A supervisão da implementação e cumprimento dos procedimentos e controles internos previstos neste Manual é atribuição imediata do Diretor de Compliance da Companhia. O Diretor de Compliance reportará, bimestralmente, ao Comitê de Auditoria e

TARPON

Compliance, quaisquer deficiências nos controles internos verificadas no respectivo período de apuração, bem como as recomendações para saneamento de eventuais deficiências, incluindo cronogramas e medidas apropriadas. Conforme o caso, tais medidas de saneamento deverão ser previamente aprovadas e/ou reconhecidas pelo diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários.

TARPON

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

1. Objetivo

A Tarpon realiza a gestão de investimentos com base num portfólio global, tendo como referência a totalidade dos ativos sob gestão dos diversos Fundos. Como resultado, a política de alocação da Tarpon objetiva a uniformização das carteiras dos diversos Fundos, com alocação de investimentos de maneira proporcional e equitativa, levando em consideração, entre outros fatores, (a) os termos e condições particulares previstos no regulamento de cada Fundo, (b) exigências de liquidez de cada Fundo ou aplicações ou resgates previstos, e (c) considerações de natureza fiscal ou regulatória que possam limitar a participação de determinado Fundo num investimento.

De modo a assegurar a implementação eficaz dessa política de alocação, a Tarpon adota regras de alocação pré-definidas.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Departamento de Compliance e Controller

3. Descrição

3.1 Política de alocação de ativos

De modo geral, a Tarpon procura agrupar ordens para a compra e venda de um mesmo valor mobiliário em nome dos Fundos. Ao final do pregão, o Controller realiza a alocação das operações entre os Fundos, proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada Fundo, de maneira que todos tenham o mesmo preço médio de compra ou venda dos ativos e as despesas de corretagem sejam rateadas proporcionalmente.

Os investimentos ilíquidos serão também alocados proporcionalmente ao capital disponível para tais investimentos, observadas as regras previstas nos regulamentos dos Fundos. O cálculo de alocação é realizado pelo departamento de operações e validado pelo Diretor de Compliance.

Em função de particularidades aplicáveis a determinados Fundos, nos termos da regulamentação aplicável, dos regulamentos respectivos dos Fundos, essa regra geral poderá estar sujeita a exceções. Nesses casos, a exposição dos Fundos a ativos que não estejam sujeitos a restrições será incrementada.

Quaisquer exceções à regra geral de alocação dependerão de prévia e expressa anuência do Diretor de Compliance. O Controller deverá comunicá-los sobre quaisquer hipóteses em que tais exceções possam ser aplicáveis.

3.2 Co-Investimentos

A Companhia mantém estratégia de alocação em oportunidades específicas (co-investimentos).

TARPON

Modo geral, isso se aplica para investimentos de valor considerável, após os fundos de portfólio terem atingido exposições consideradas pelo Diretor de Investimentos. O capital disponível para co-investimentos é alocado de forma proporcional. A definição de limitação de exposição e alocação entre fundos de portfólio e de co-investimento é sugerido pelo de Diretor de Investimentos e aprovado pelo Diretor de Compliance.

3.3 Aquisição de novos ativos

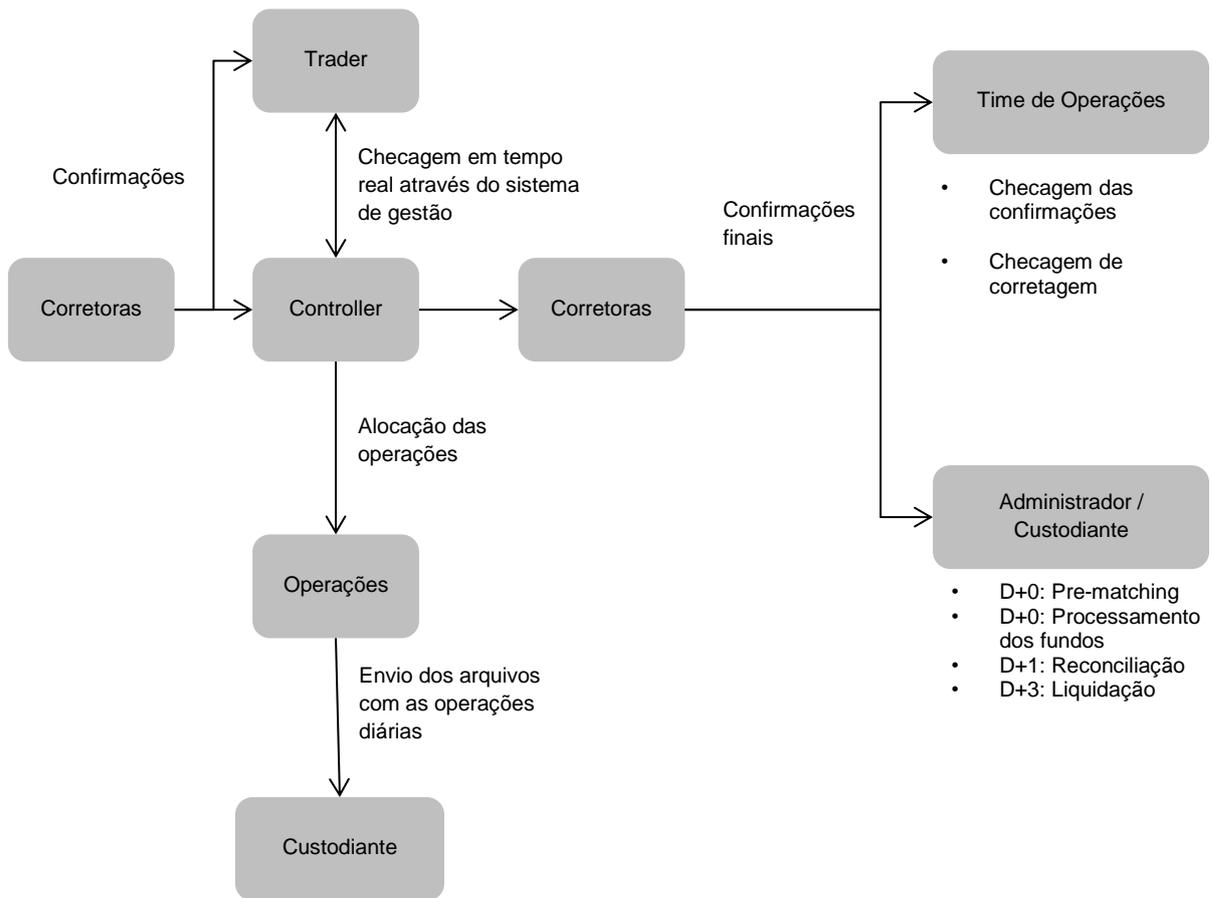
Anteriormente à aquisição de ativos de qualquer natureza, que não pertencem à atual carteira dos Fundos, o Controller ou o Trader deverão consultar o Departamento de Compliance, de modo que este possa avaliar quais os Fundos que podem receber a alocação de tal ativo. A aquisição do ativo só será permitida mediante autorização do Departamento de Compliance via sistema integrado entre as áreas de operação e de compliance.

O sistema de gestão de ativos contém alerta automático para o Departamento de Compliance sempre que um novo ativo for alocado.

Caso o ativo em questão consista de ações, o Departamento de Compliance deverá cadastrar no sistema de gestão de ativos os eventuais parâmetros relativos a cláusulas de poison pill e obrigações de divulgação de participação.

4. Fluxograma

TARPON



TARPON

POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

1. Objetivo

O objetivo do processo é estabelecer a metodologia de avaliação dos ativos dos Fundos, em especial os investimentos ilíquidos.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Comitê de Avaliação. O Comitê de Avaliação é formado por: (i) Gerente de Investimentos Ilíquidos como coordenador; (ii) Diretor de Compliance e Operações; (iii) Gerente de Desenvolvimento de Negócios.

3. Descrição

De modo geral, a avaliação dos ativos que compõem a carteira dos Fundos será responsabilidade dos respectivos administradores dos Fundos, devendo ser realizada de acordo com a regulamentação e critérios contábeis aplicáveis, bem como os termos previstos nos respectivos regulamentos dos Fundos.

Em determinadas circunstâncias em que o valor dos ativos não possa ser imediatamente determinado, em razão da ausência de referências suficientes de valor de mercado, tais como os investimentos em companhias fechadas (private equity) e outros investimentos ilíquidos, o Gestor, por meio do Comitê de Avaliação, será responsável pela avaliação dos ativos.

Como regra geral, os investimentos ilíquidos serão inicialmente marcados ao respectivo custo de aquisição por seis meses desde o investimento inicial, salvo se houver alguma transação subsequente. Ao final deste prazo inicial, os investimentos ilíquidos serão avaliados a valor justo (*fair value*) trimestralmente pelo Comitê de Avaliação segundo as seguintes metodologias (em ordem de preferência): (i) preço de transação (incluindo subsequentes preços de transação); (ii) múltiplos de companhia comparáveis; (iii) fluxo de caixa descontado; (iv) outros métodos alternativos (incluindo, entre outros, valor nominal, múltiplos de transações, e soma das partes).

O Comitê de Avaliação deve preparar e arquivar materiais que suportam as avaliações. Ainda, o Comitê de Avaliação pode, a qualquer tempo, reavaliar um investimento ilíquido caso ocorra algum evento material ou qualquer circunstância que possa impactar a avaliação de referido investimento.

A avaliação dos ativos ilíquidos feita pelo comitê é avaliada por um terceiro independente em periodicidade trimestral para verificação de consistência dos cálculos e das metodologias adotadas, e os relatórios resultantes são encaminhados (i) aos administradores dos Fundos para suportar o cálculo da cota do referido fundo para o referido período; e (ii) para os auditores independentes dos Fundos para suportar os

TARPON

procedimentos de auditoria. As avaliações são revisadas pelos auditores como parte da auditoria semestral das demonstrações financeiras semestrais dos Fundos.

TARPON

MONITORAMENTO DE RISCOS DE MERCADO

1. Objetivo

O processo envolve o monitoramento de riscos e sua adequação à política de investimento dos Fundos.

Os investimentos dos Fundos consistem principalmente em ações de companhias abertas ou fechadas, valores mobiliários referenciados em ações e instrumentos de gestão de caixa (e.g. títulos públicos, certificados de depósito). Tarpon não adota estratégias com alavancagem e não costuma investir em derivativos. De modo geral, os Fundos não estão sujeitos a limites de concentração por emissor.

Sendo assim, os riscos a que os Fundos estão mais expostos são riscos inerentes aos próprios ativos, os quais a Tarpon procura mitigar por meio de monitoramento constante realizado por seu departamento técnico de análise de investimentos.

Não obstante, a Tarpon, por meio de profissionais dedicados, monitora os riscos de mercado pertinentes, bem como o perfil de liquidez do portfólio dos Fundos em relação ao perfil de liquidez de seu passivo.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Gerente de Operações, o Analista de Risco e o Diretor de Investimentos.

3. Descrição

3.1 Risco de Investimentos

Relacionado à possibilidade de perda de valor resultante de um investimento. A abordagem de gestão de risco é primordialmente “*bottom-up*”, com ênfase na análise específica dos riscos relativos a cada uma das companhias do portfólio. Tais riscos são monitorados desde a etapa de avaliação inicial do investimento (*due diligence*) e acompanhados regularmente no curso do investimento. As decisões de gestão de risco, portanto, não são tomadas com base em parâmetros quantitativos. A gestão de tais riscos é de responsabilidade da equipe de gestão de recursos da Companhia, formado por 10 membros.

3.2 Risco de Operacionais

Relacionado às atividades operacionais dos Fundos. A gestão de tais riscos é de responsabilidade dos departamentos de operações e de compliance. Podemos subdividir tais riscos nos seguintes subgrupos:

- Risco de Liquidez: Relacionado à capacidade dos Fundos em gerarem caixa disponível para pagamento de obrigações, tais como resgates e taxas relacionadas às operações dos Fundos. Para a gestão deste risco, os Fundos

TARPON

possuem regras rígidas de resgate, de forma que uma eventual solicitação de resgate demore a impactar o caixa dos Fundos. Além disso, dados do mercado são utilizados para o cálculo da liquidez dos ativos listados em bolsa.

- Risco de Enquadramento: Relacionado ao cumprimento das políticas de investimentos e limitações comerciais de cada um dos Fundos.
- Risco de Compliance: Relacionado ao cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo, em especial, vedações a negociação com valores mobiliários (*insider trading*).

Para a gestão destes riscos, os departamentos de operações e de compliance contam com um sistema desenvolvido e customizado para atender às necessidades da Companhia. As listas de vedação à negociação são imputadas no sistema de negociação de ativos pelo Diretor de Compliance, permitindo a automatização dos controles.

Em razão da autorregulação aplicável à Tarpon Gestora, mais detalhes sobre as formas de mitigação de risco de liquidez estão indicadas no Manual de Liquidez que seguirá como Anexo a este Manual.

TARPON

CONTROLE DE RISCOS DE TRADING

1. Objetivo

O objetivo deste processo é mitigar riscos relacionados a operações executadas em bolsa de valores por conta dos Fundos, por meio de processos de travas e restrições previamente estabelecidas junto às corretoras com as quais a Companhia realize operações.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Diretor de Compliance, Controller e Trader.

3. Descrição

3.1 Operações abrangidas

O processo deverá ser observado com relação às operações cursadas em bolsa valores (“Operações de Bolsa”).

3.2 Entidades abrangidas

O processo deverá ser observado com relação a Operações de Bolsa executadas pela Tarpon em nome dos Fundos.

3.3 Contrapartes

As Operações de Bolsa só poderão ser realizadas junto a corretoras selecionadas e autorizadas nos termos do item “Seleção de Instituições Intermediárias” deste Manual.

3.4 Acompanhamento de Operações

A Tarpon mantém um sistema de negociação de ativos, customizado para as rotinas específicas da Tarpon. O sistema é alimentado por informações oriundas das próprias corretoras, quando da execução de ordens por conta e ordem dos Fundos. O sistema permite também o registro limites pré-definidos para execução de ordens.

3.5 Execução de Ordens

O sistema contém dois módulos de negociação: criação de ordens e execução de ordens.

O acesso ao módulo de criação de ordens é restrito ao Trader e ao Diretor de Investimentos. Neste módulo, são parametrizados limites de volume e preço. Uma vez colocadas as ordens, estas serão submetidas à verificação de compliance (vide abaixo). As ordens só serão aceitas após a validação pelo sistema ou liberação pelo departamento de compliance.

No módulo de execução de ordens, o sistema monitora os seguintes limites:

- Mesa: R\$ 10 milhões por ordem
- DMA: R\$ 1 milhão por ordem

TARPON

Caso uma ordem individual a ser executada exceda esses limites, o sistema irá emitir alerta exigindo aprovação do Trader. O objetivo desses limites é minimizar o risco de execução das ordens.

O acesso ao módulo de execução de ordens é restrito ao Trader, ao substituto do Trader em caso de ausência do mesmo, e ao Diretor de Investimentos.

3.6 Lista de Valores Mobiliários Restritos

O Departamento de Compliance revisará a lista de valores mobiliários restritos diariamente. As restrições à negociação com valores mobiliários deverão ser imputadas pelo Departamento de Compliance diretamente no sistema de gestão de ativos. No caso de qualquer violação das restrições, o sistema de gestão bloqueará a transação.

TARPON

ENQUADRAMENTO DOS FUNDOS

1. Objetivo

O processo consiste em monitorar, diariamente, os limites de cada um dos Fundos, evitando-se seu o desenquadramento, tanto ativo quanto passivo.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Departamento de Compliance e Controller.

3. Descrição

3.1 Monitoramento

Deve ser realizado monitoramento diário dos seguintes limites, observados os termos e condições específicas do regulamento de cada Fundo, conforme segue:

- Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro;
- Limites de concentração por emissor; e
- Modalidade de ativos permitidos (incluindo, sem limitação, instrumentos financeiros derivativos e empréstimos de ações).

3.2 Estipulação de parâmetros e alertas

O Controller e o Departamento de Compliance são responsáveis pelo cadastro no sistema de gestão de ativos dos parâmetros e limites aplicáveis a cada Fundo, bem como as regras gerais previstas na regulamentação aplicável. O sistema conterá alertas automáticos sobre desenquadramentos em relação a tais parâmetros. Os alertas deverão ser enviados por e-mail para o Diretor de Investimentos, Gerente de Operações, Controller e Departamento de Compliance.

A base cadastral dos alertas automáticos (regras) é revisada periodicamente pelo Departamento de Compliance, com revisões para inclusão de ativos novos, novos Fundos e alterações na regulamentação aplicável.

3.3 Desenquadramento

Na hipótese de qualquer desenquadramento, o Departamento de Compliance será responsável por tomar todas as medidas necessárias para o reenquadramento do Fundo, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável. Se necessário, o Departamento de Compliance deverá conduzir as tratativas com as contrapartes envolvidas na administração e custódia dos respectivos Fundos, visando sanar qualquer desenquadramento.:

RECONCILIAÇÃO DE CARTEIRAS

1. Objetivo

Os serviços de administração, de custódia, de controle e processamento dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos, de tesouraria, de escrituração da emissão e resgate

TARPON

de cotas dos Fundos ficam a cargo de instituições financeiras habilitadas para tal. Com o objetivo de mitigar erros de execução, a Tarpon realiza um processo paralelo de reconciliação de carteiras dos Fundos.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Gerente de Operações, o Controller e o Analista de Operações.

3. Descrição

O processo consiste em conciliar as informações recebidas dos administradores dos Fundos com as informações geradas pelo sistema de gestão de ativos da Tarpon.

3.1 Negociações

Todas as negociações de ativos pelos Fundos são registradas no sistema de gestão de ativos ao longo do dia e no fechamento do mercado. O Controller deverá: (i) consolidar as operações realizadas e (ii) enviar as alocações por Fundo para as corretoras.

Após o recebimento das notas de confirmação enviadas pelas corretoras, o Analista de Operações deverá: (i) validar as notas de corretagem a partir das informações geradas pelo sistema de gestão de ativos; (ii) gerar as respectivas informações por Fundo; e (iii) enviar as operações para os administradores e custodiantes dos Fundos.

3.2 Preços dos ativos

Todos os preços de compra e venda de valores mobiliários são capturados das suas respectivas fontes e importados para o sistema de gestão de ativos. No caso dos preços de ações e mercado futuros e posições de renda fixa será usado o arquivo gerado e disponibilizado por um provedor de preços no qual utiliza as informações geradas pela BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, respectivamente.

Através desse processo, a Tarpon realiza uma verificação independente dos preços aplicados pelos administradores dos Fundos. Não obstante, a decisão final sobre precificação é responsabilidade dos administradores.

3.3 Reconciliação do Portfólio

Com todas as carteiras geradas, o Analista de Operação fará a reconciliação de carteira dos Fundos comparando as informações geradas pelo sistema de gestão contra as carteiras geradas e recebidas dos administradores e custodiantes.

Os itens checados são:

- Posição de renda variável;
- Posição de renda fixa;

TARPON

- Proventos;
- Caixa e liquidação;
- Provisões e despesas;
- Rentabilidade do fundo (diária, mensal, anual);
- Quantidade de cotas; e.
- Valor do patrimônio.

Após a reconciliação da carteira, é realizada a importação para o banco de dados interno.

TARPON

CONFERÊNCIA DE PASSIVO

1. Objetivo

O objetivo do processo é reconciliar a posição de passivo dos Fundos com as informações e instruções recebidas dos administradores.

2. Pessoas envolvidas

As pessoas envolvidas no processo são o Gerente de Operações e o Analista de Operações.

3. Descrição

3.1 Conferência de passivo

Mensalmente, a Tarpon deve revisar e aprovar os extratos de investidores. Para tanto, a Tarpon recebe informações dos administradores e confere com as informações registradas em seu sistema de passivo. Os extratos serão enviados pelos administradores após a aprovação do gerente de operações.

3.2 Sistema de passivo:

Todos os movimentos de aplicações e resgates dos Fundos são registrados no sistema de controle de passivo dos Fundos. O sistema tem os seguintes objetivos:

- Reconciliação contábil dos fundos
- Permitir a automatização e integração dos processos relacionados ao passivo:
 - Checagem de Saldos
 - Controle de Movimentações
 - Programação para pagamento de resgates
 - Prover de base de dados para elaboração de relatórios

3.3 Controle de Resgates:

O objetivo é garantir que os resgates solicitados estejam cumprindo os termos definidos para cada Fundo.

Itens de controle de verificação:

- Saldos disponíveis
 - Prazo de solicitação
 - Prazos de pagamento
-
- A periodicidade mínima do controle será o intervalo mínimo de cotização dos fundos.
 - Os pedidos de resgate devem ser encaminhados pelos administradores à Tarpon, na mesma data do respectivo recebimento pelo administrador.
 - A decisão sobre aceitação ou rejeição do pedido de resgate deverá ser informada ao respectivo administrador, observados os prazos de processamento de resgates

TARPON

aplicáveis. A rejeição de pedido de resgate deverá ser justificada e o motivo para tanto informado ao administrador.

- O administrador processará apenas os pedidos de resgate previamente confirmados pela Tarpon.

TARPON

PARTICIPAÇÕES NAS COMPANHIAS INVESTIDAS

1. Objetivo

O processo envolve monitorar as participações acionárias dos Fundos nas companhias investidas.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Controller e o Departamento de Compliance.

3. Descrição

3.1 Anúncio de participação relevante

Segundo a regulamentação aplicável, a aquisição ou alienação de valores mobiliários deverá ser notificada ao emissor ou autoridades, caso ultrapasse os limites ali estipulados (no Brasil, 5% da espécie ou classe de ações).

O monitoramento de tais variações é automatizado, sendo efetuado por meio do sistema de gestão de ativos.

3.2 *Poison Pill*

Algumas companhias investidas têm em seus estatutos sociais uma disposição que obriga o adquirente de determinada participação acionária a realizar uma oferta pública de aquisição aos demais acionistas da Companhia. Desse modo, sempre que a participação dos Fundos se aproxima desse limite (diferença de 2,0%), o sistema de gestão de ativos dispara um alerta, por e-mail, para o Controller e o Departamento de Compliance.

Caberá ao Departamento de Compliance imputar os parâmetros aplicáveis na base de dados do sistema de gestão de ativos.

TARPON

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

1. Objetivo

O processo consiste na seleção de instituições para intermediar as operações realizadas pelos Fundos e outros prestadores de serviços para os Fundos, tais como custodiantes e administradores no Brasil e no exterior.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Diretor de Compliance

3. Descrição Do Processo:

3.1 Critérios de Seleção

A escolha das instituições será realizada pelo Diretor de Compliance, com base em critérios de: capacidade de execução, interação de sistemas, preço, solidez financeira, e reputação.

3.2 Manutenção de contas

Toda a documentação de cadastro deverá ser preenchida e aprovada pelo Departamento Jurídico, que será responsável também pelo arquivamento e atualização de documentação.

TARPON

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Objetivo

Preservar o sigilo, integridade e disponibilidade das informações da Tarpon contra uma série de riscos, como fraude, violação da privacidade e interrupção de serviço.

2. Pessoas envolvidas

O processo envolve o Analista de Tecnologia e o Departamento de Compliance.

3. Descrição

3.1 Informações abrangidas

As informações a serem protegidas incluem, com relação à Tarpon, suas afiliadas, aos Fundos e às companhias investidas, todas e quaisquer informações técnicas, como programas de computador e bancos de dados, informações comerciais, segredos comerciais, análises, relatórios, listas de clientes, materiais de treinamento, políticas de remuneração, bem como outras informações de natureza semelhante.

3.2 Colaboração

A segurança da informação exige a participação e o apoio de todos os funcionários da Tarpon, que receberão orientação suficiente para permitir que eles protejam e administrem adequadamente as informações a que venham a ter acesso no exercício de suas atribuições.

O funcionário que violar qualquer dos controles de segurança da informação estará sujeito à ação disciplinar, que pode incluir a rescisão do vínculo empregatício.

3.3 Uso e acesso à rede

Os recursos de computação, rede e telecomunicações da Tarpon são fornecidos para dar apoio às suas atividades comerciais e administrativas. Esses recursos são operados dentro de uma série de sistemas, procedimentos e protocolos de segurança. O uso desses recursos é um privilégio concedido pela Tarpon e seus usuários devem realizar suas atividades de acordo com as restrições e políticas gerais da Tarpon. Todas as atividades realizadas pelos funcionários no âmbito da rede e sistema de telecomunicações da Tarpon são monitoradas pelo Departamento de Tecnologia de Informação.

O uso impróprio de equipamentos de computação, software, equipamentos de telecomunicações, sistemas de rede, recursos e outros equipamentos da Tarpon inclui, dentre outras hipóteses:

- (a) roubo, danos ou destruição de equipamentos de computação, equipamentos de telecomunicações, programas ou dados;

TARPON

- (b) instalação, remoção ou outra modificação de qualquer hardware ou software com a finalidade de burlar, evitar ou destruir quaisquer medidas de filtragem, monitoramento ou outras medidas de segurança que o Departamento de Tecnologia da Informação da Tarpon tenha implementado, bem como o uso ou instalação de qualquer software ou hardware distinto dos padrões disponibilizados pela Tarpon, exceto quando for aprovado com antecedência pelo Analista de Tecnologia da Informação;
- (c) reprodução ou permissão para reprodução de material de software com direitos autorais em qualquer forma, sem autorização adequada, ou não cumprimento das licenças de software, leis e regulamentações de direitos autorais, sejam elas federais ou estaduais;
- (d) compartilhamento com outros indivíduos de senhas, contas de usuário ou quaisquer procedimentos relacionados a segurança, arquivos ou contas;
- (e) inutilização intencional de sistemas de computadores, equipamentos de telecomunicações, redes ou outros recursos (por exemplo, causar “pane” no sistema ou na rede);
- (f) uso de sistemas de computador, equipamentos de telecomunicações, redes ou outros recursos, incluindo sistemas de e-mail, para uso comercial fora do âmbito das atividades da Tarpon; e
- (g) uso de sistemas de computadores, equipamentos de telecomunicações, redes ou outros recursos, incluindo sistemas de e-mail, para cometer abusos, difamar, importunar ou ameaçar outro indivíduo ou grupo, cometer fraude ou distribuir outras mensagens ilegais.

3.4 Monitoramento e restrição ao uso da internet

O Departamento de Tecnologia da Informação monitorará o uso da internet em todos os computadores e dispositivos móveis conectados à rede corporativa. Para todo o tráfego, o sistema de monitoramento deve registrar o endereço IP da fonte, data, hora, protocolo e o site ou servidor de destino.

Além disso, o Gerente de Tecnologia da Informação bloqueará o acesso aos sites e protocolos da internet que forem considerados inapropriados para o ambiente corporativo da Tarpon. Os protocolos e categorias de sites da web bloqueados são determinados periodicamente pelo Analista de Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Compliance.

O Departamento de Compliance e a administração da Companhia terão acesso a todos os dados e relatórios mantidos pelo Analista de Tecnologia de Informação.

TARPON

3.5 Senhas

As senhas são parte essencial da política de segurança de rede. Assim, todos os funcionários deverão adotar as medidas aqui descritas ao selecionar suas senhas.

Todas as senhas no nível de sistema (por exemplo, raiz, habilitação, administrador de servidor, contas de administração de aplicativos e outras) e de usuário (por exemplo, e-mail, Web, computador desktop) devem ser alteradas a cada 90 (noventa) dias. Os dispositivos móveis também contarão com proteção por senha.

Todas as senhas no nível de sistema de produção devem fazer parte do serviço de administração de senha global administrado pela Tarpon. Todos os Colaboradores deverão manter absoluta confidencialidade quanto a suas senhas.

Os funcionários deverão evitar senhas óbvias ou relacionadas à Tarpon. As senhas de acesso à rede deverão observar os seguintes parâmetros: (i) tamanho mínimo de 8 caracteres; e (ii) ter três dos seguintes quatro tipos de caracteres: caracteres especiais, letras maiúsculas, números e letras minúsculas.

3.6 Plano de contingência e continuidade de negócios

Todos os nossos sistemas podem ser acessados por colaboradores com autorizações específicas via rede virtual privada (VPN) de qualquer localização remota, se necessário. O serviço de e-mail é hospedado em nuvem, garantindo a continuidade do acesso remoto.

Foi implementado ainda um sistema de servidores virtuais, permitindo que todos os sistemas funcionem em redundância em máquinas virtuais, assegurando a continuidade e uma manutenção continuada dos sistemas. Ainda, a infraestrutura de back-ups permite a restauração completa dos dados e ambientes de trabalho de cada posto de trabalho utilizado pelos colaboradores da Tarpon Gestora.

Além disso, o escritório da subsidiária TISA NY em Nova Iorque, EUA, poderia ser utilizado como uma alternativa de escritório aos colaboradores da Tarpon Gestora, porém com acesso restrito aos servidores de arquivos, mas não aos servidores de sistemas.

O edifício sede da Tarpon Gestora em São Paulo, Brasil, possui um gerador de energia reserva para o caso de contingências.

A Companhia mantém back-ups diários em fitas magnéticas de todos os arquivos e informações de sistemas. As fitas são removidas semanalmente para arquivo externo, sendo mantidas por prestador de serviço contratado especificamente para este fim.

TARPON

POLÍTICA DE EXERCÍDIO DE DIREITO DE VOTO

I – Objeto

1. A Tarpon Gestora de Recursos S.A. (“Tarpon”) vem, por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, definir a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Tarpon (“Política de Voto”).

2. Esta Política de Voto aplica-se a todo fundo de investimento sob gestão discricionária da Tarpon (“Fundos”), cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Ativos”), ressalvado o disposto no Item 3 abaixo.

3. Exclui-se da disciplina desta Política de Voto:

- (i) Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários

4. O objetivo desta Política de Voto é definir os critérios que nortearão a Tarpon no exercício do direito de voto relativo aos Ativos de titularidade dos Fundos.

II – Princípios Gerais

5. A Tarpon exercerá o direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos, na qualidade de representante dos Fundos, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos. Nesse sentido, a Tarpon buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, poderão propiciar a valorização dos Ativos.

III – Exercício da Política de Voto

6. Ressalvado o disposto no Item 7 desta Política de Voto e sujeito aos direitos conferidos aos Ativos de titularidade dos Fundos nos termos dos documentos constitutivos dos emissores e da legislação em vigor, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- a. em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

TARPON

- i. eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselho de Administração, se aplicável;
 - ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Tarpon, gerar impacto relevante no valor do Ativo;
 - iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas da emissora.
- b. em relação a ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c. em relação a cotas de fundos de investimento:
- i. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - ii. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do respectivo conglomerado ou grupo financeiro;
 - iii. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - v. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - vi. liquidação do fundo de investimento; e
7. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Tarpon, se:
- a. a Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
 - b. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no respectivo Fundo;
 - c. a participação total dos Fundos sob gestão da Tarpon, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio no Ativo em questão;
 - d. houver situação de potencial conflito de interesse, observado o disposto no Item 8 desta Política de Voto; ou
 - e. as informações disponibilizadas pela emissora dos Ativos não forem suficientes para tomada de decisão.

TARPON

8. A Tarpon abster-se-á de exercer o direito de voto nas assembleias em situações de potencial conflito de interesse da Tarpon com a emissora dos Ativos ou com os cotistas dos Fundos. Em caráter excepcional, a Tarpon poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

9. A Tarpon encaminhará ao administrador dos Fundos a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

10. A Tarpon manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante Fundos por um prazo de 5 (cinco) anos.

IV – Processo Decisório de Voto

11. O Comitê de Acompanhamento desta Política de Voto (“Comitê”), sob responsabilidade do Diretor de Compliance, realizará o controle e execução desta Política de Voto.

12. O Comitê será composto pelo Diretor de Compliance, o Diretor de Investimentos e o analista de investimento responsável pelo acompanhamento do investimento dos Fundos no respectivo Ativo.

13. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, registro e formalização de voto:

- a. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e respectiva ordem do dia, o responsável convocará imediatamente o Comitê, que deliberará sobre o voto a ser proferido ou, se for o caso, sobre a existência de potencial conflito de interesse.
- b. Comitê reunir-se-á com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia, de modo a permitir a formalização do voto.
- c. As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.
- d. O representante da Tarpon comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos deliberados pelo Comitê

V – Publicidade

14. Os cotistas dos Fundos receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia, caso solicitem. Sem prejuízo, os administradores dos Fundos poderão enviar as comunicações aos cotistas.

TARPON

15. A presente Política de Voto encontra-se:
 - a. registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua versão integral; e
 - b. disponível, em sua versão integral, no *website* www.tarpon.com.br

TARPON

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

A. REGRAS DE CONDUTA

1. SOBRE ESTE CÓDIGO

O presente Código de Conduta e Ética da Tarpon Investimentos S.A. (o “Código”) opera de forma conjunta e complementar às demais políticas da Tarpon Investimentos S.A. e suas subsidiárias (tais entidades, em conjunto, serão aqui referidas como “Tarpon”).

Os nossos Colaboradores estão comprometidos com os mais elevados padrões de conduta em nossos relacionamentos negociais e relações cotidianas. Isto exige que conduzamos nossos negócios observando todas as leis e regulamentos aplicáveis e de acordo com os mais elevados padrões de ética. Nossos negócios dependem da qualidade da reputação da Tarpon e, por seu turno, da conduta íntegra de todos nós.

2. CUMPRINDO COM NOSSAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

Todos os conselheiros, diretores e funcionários da Tarpon (“Colaboradores”) devem cumprir com as políticas e diretrizes previstas no Código. O Código não pode e não pretende prever toda e qualquer regra aplicável ou prover respostas a toda e qualquer questão que possa surgir. Para tanto, devemos, em última instância, sempre contar com a disposição de cada Colaborador de se pautar pelos elevados padrões de ética adotados pela Tarpon, incluindo a percepção do momento apropriado para buscar aconselhamento de outras pessoas sobre a melhor conduta.

O Departamento de Compliance da Tarpon está disponível para responder às suas questões, aconselhá-los e receber relatos de suspeitas de infração. Toda comunicação com o Departamento de Compliance relativa ao Código deverá ser feita pelo endereço eletrônico compliance@tarpon.com.br. Todos os questionamentos serão, na medida do possível, tratados de forma confidencial.

3. CONFLITOS DE INTERESSE

A identificação e gestão de conflitos de interesse devem ser preocupações fundamentais em todas as suas atividades negociais. De modo a manter o mais elevado grau de integridade nos negócios da Tarpon e preservar sua independência, você deverá evitar qualquer atividade ou interesse pessoal que possa criar um conflito de interesse entre seu interesse pessoal e o interesse da Tarpon. Você jamais deverá agir de maneira que possa resultar em perda de independência e objetividade, ou que possa prejudicar a

TARPON

confiança de seus colegas e outras pessoas com as quais a Tarpon trabalha, ou a integridade da Tarpon e de seus procedimentos.

Caso não sejam devidamente endereçados, conflitos de interesse podem causar sérios danos à Tarpon. Mesmo a mera aparência de um conflito de interesse poderá resultar em danos potencialmente irreversíveis à reputação da Tarpon. Dessa forma, cada um de nós é responsável por cooperar no esforço de identificar conflitos de interesse efetivos ou em potencial relacionados aos negócios da Tarpon e, prontamente, informar a um membro do Departamento de Compliance sobre tais questões.

4. CONFIDENCIALIDADE

A Tarpon frequentemente recebe informações confidenciais no curso de suas atividades. A Tarpon é fortemente comprometida em proteger informações confidenciais, sejam informações confidenciais divulgadas à Tarpon por um cliente, investidor ou empresa do portfólio ou informações produzidas internamente ou provenientes de outras fontes. A Tarpon tem também um forte compromisso de coibir o mal uso de informações confidenciais, seja na negociação de valores mobiliários ou de outra forma.

O Colaborador poderá vir a obter ou ter acesso a informações relativas aos negócios, relacionamentos, atividades, planejamento, estratégicas, políticas e questões organizacionais da Tarpon ou das companhias investidas pelas carteiras e fundos de investimento sob gestão da Tarpon que não são de conhecimento do público ou de concorrentes. Informações confidenciais e segredos de comércio (*trade secrets*) consistem em todas as informações não públicas que podem ser úteis para concorrentes da Tarpon ou nocivas à Tarpon, caso divulgadas. Tais informações compreendem, a título de exemplo, dados sobre desempenho de investimentos, composição de carteiras, planos estratégicos, formas de originação de operações e identidade de clientes ou companhias investidas existentes ou em potencial, acordos de remuneração, termos e condições de contratos, resultados financeiros e outras informações financeiras.

Ao exercer suas atividades, o Colaborador poderá vir a obter informações relacionadas a possíveis operações com terceiros ou receber informações confidenciais sobre terceiros, com relação às quais a Tarpon poderá ter assumido obrigações de confidencialidade, incluindo aquelas previstas em acordos de confidencialidade.

Sem o consentimento prévio do Departamento de Compliance, ou salvo conforme exigido por lei, o Colaborador não deverá: (i) divulgar informações confidenciais para qualquer pessoa além de um conselheiro, diretor, funcionário, ou advogado ou consultor contratado pela Tarpon, que tenha um interesse legítimo de receber tais informações e esteja vinculado por um acordo de confidencialidade, conforme aplicável; ou (ii) usar tais informações para seu próprio benefício ou benefício pessoal de outros indivíduos,

TARPON

seja dentro ou fora da Tarpon. Se o Colaborador for compelido à divulgar quaisquer informações confidenciais, por força de lei ou regulamento, ou em cumprimento à exigência de uma autoridade governamental ou bolsa de valores, ou demanda de um juízo competente, você deverá informar previamente ao Departamento de Compliance a respeito de tal exigência. Neste caso, qualquer divulgação de informações confidenciais deverá ser feita nos estritos termos indicados pelo Departamento de Compliance.

Acordos de confidencialidade são usualmente utilizados quando a Tarpon precisa divulgar ou receber informações confidenciais de terceiros. Caso, no curso de negócios com terceiros, o Colaborador venha a prever a necessidade de divulgar ou receber informações confidenciais, ou venha a ser exigida a assinatura de um acordo de confidencialidade, o Colaborador deverá contatar o Departamento de Compliance e discutir a necessidade de celebrar um acordo de confidencialidade.

A obrigação de preservar a confidencialidade de informações não se encerra com o desligamento do Colaborador da Tarpon. Quando do encerramento de seu relacionamento com a Tarpon, seja a que título for, o Colaborador deverá devolver toda informação confidencial que pertence à Tarpon, incluindo todos os documentos e outros materiais contendo informações confidenciais. O Colaborador não deverá divulgar informações confidenciais a um novo empregador ou terceiros após encerrar o seu relacionamento com a Tarpon. Do mesmo modo, tal Colaborador não deverá divulgar à Tarpon informações confidenciais de qualquer empregador anterior, nem incentivar qualquer pessoa a divulgar à Tarpon informações confidenciais de um empregador anterior (ou empregador atual, conforme o caso).

5. PROTEÇÃO E BOM USO DOS BENS DA EMPRESA

(i) Proteção dos Bens da Tarpon

Desvio, descuido e desperdício têm um impacto direto na rentabilidade da Tarpon. Conselheiros, diretores e funcionários da Tarpon têm o dever de zelar pelos bens da Tarpon e assegurar seu uso eficiente. Os bens da Tarpon deverão ser utilizados somente para fins legítimos.

(ii) Propriedade Intelectual

Qualquer invenção, modelo, artigo, apresentação, memorando, *software* ou *website* criado por você em decorrência de sua associação ou vínculo de emprego com, ou prestação de serviços à Tarpon são de exclusiva propriedade da Tarpon. O Colaborador reconhece que não terá direito, propriedade ou pretensão sobre qualquer propriedade intelectual criada por ele em decorrência de sua associação, vínculo de emprego ou prestação de serviços à Tarpon, salvo conforme expressamente autorizado por escrito pelo Departamento de Compliance.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

TARPON

A Política de Investimentos Pessoais é o conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de certas pessoas a ele vinculadas, segundo abaixo definido (“Pessoas Vinculadas”).

Cada Colaborador deverá incluir no Termo de Compromisso firmado quando de sua contratação e confirmado anualmente ao Departamento de Compliance informação completa e declaração expressa quanto aos ativos cuja negociação esteja submetida ao presente Manual, e que, na data de assinatura do Termo de Compromisso, sejam de sua titularidade.

Exceto através dos fundos, carteiras e veículos de investimento sob gestão da Tarpon (“Fundos Tarpon”), nenhum Colaborador (salvo os Conselheiros Independentes, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado) e Pessoas Vinculadas a tal Colaborador poderá investir, direta ou indiretamente:

- (a) em ações, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou em quaisquer outros valores mobiliários lastreados em ações negociadas publicamente no Brasil ou em outros mercados em que atuem os Fundos Tarpon;
- (b) em ações, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou em quaisquer outros valores mobiliários lastreados em ações negociadas em outros mercados fora do Brasil, exceto para investimentos através de índices, *ETFs* e fundo de investimentos;
- (c) em quaisquer participações societárias em companhias fechadas enquadradas no escopo de investimento dos Fundos Tarpon; e
- (d) em quaisquer valores mobiliários de emissão da Tarpon.

As restrições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima não se aplicam a participações societárias adquiridas por Colaboradores no âmbito do exercício de cargos de gestão em companhias nas quais os Fundos Tarpon invistam ou tenham investido (incluindo, sem limitação, ações adquiridas conforme planos de opções de compra de ações, planos de emissão de ações ou similares).

A restrição prevista no item (d) acima não se aplica às ações de emissão da Tarpon Investimentos S.A. (i) detidas por determinados Colaboradores que ocupem função de diretor (e Pessoas Vinculadas a eles) da Tarpon ou (ii) detidas pelos Colaboradores no âmbito de plano de opções de compra de ações da companhia.

O Diretor de Compliance poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta política, e deverá prestar esclarecimentos

TARPON

aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

O Diretor de Compliance fixará datas específicas para aplicações por Colaboradores nos Fundos Tarpon.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de Compliance, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a este Código, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor de Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Departamento de Compliance e (ii) a desfazer imediatamente os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Departamento de Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

As regras acima enunciadas para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos e vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia em casos diversos dos previstos, às Pessoas Vinculadas a eles, exclusivamente em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas. Para efeitos do aqui disposto, consideram-se Pessoas Vinculadas os cônjuges e companheiros dos Colaboradores, bem como os dependentes destes regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda. As regras antes enunciadas não serão, entretanto, aplicáveis caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro, hipótese em que não existirá qualquer limitação.

7. COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA E O PÚBLICO EM GERAL

Nenhum Colaborador estará autorizado a se comunicar com a imprensa ou se dirigir ao público em geral, como representante da Tarpon, salvo os diretores ou Colaboradores devidamente autorizados por estes.

Solicitações de informações financeiras e outras informações relativas à Tarpon e suas atividades advindas da imprensa, acionistas ou analistas deverão ser endereçadas ao diretor do Departamento de Relações com Investidores da Tarpon.

Em qualquer comunicação com a imprensa, os Colaboradores autorizados deverão limitar suas declarações a questões objetivas, sempre buscando preservar a reputação da Tarpon e seus interesses, à luz do alto grau de sensibilidade das informações relativas às atividades da Tarpon.

8. COMUNICAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E OUTRAS

TARPON

AUTORIDADES REGULATÓRIAS

Toda e qualquer comunicação ou solicitação de informações por qualquer autoridade governamental, órgão, agência ou outra entidade exercendo função executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa, qualquer juízo ou árbitro e qualquer bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado ou outra entidade regulatória com jurisdição sobre a Tarpon, deverão ser prontamente endereçadas ao Departamento de Compliance.

B. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

1. RESPONSABILIDADES

Embora cada um dos Colaboradores seja responsável por colocar as disposições do Código em prática, estes poderão contar com os recursos da Tarpon para responder às suas questões e guiá-lo em decisões difíceis.

Os Colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso, no momento de sua admissão na Tarpon. Anualmente, o Departamento de Compliance promoverá a renovação dos Termos de Compromisso para ratificar a adesão dos Colaboradores ao disposto neste Código.

2. BUSCANDO ESCLARECIMENTOS

O Código não pode prover respostas definitivas a toda e qualquer questão. Caso o Colaborador tenha questões relacionadas a quaisquer políticas constantes do Código ou tenha dúvida sobre a melhor maneira de agir em relação a uma situação específica, você deverá buscar esclarecimentos junto ao seu supervisor ou qualquer representante do Departamento de Compliance.

3. REPORTANDO INFRAÇÕES

Caso um Colaborador tome conhecimento ou suspeite de uma infração de leis ou regulamentos aplicáveis, do Código, ou de quaisquer políticas da Tarpon, tal Colaborador deverá imediatamente reportar tal infração para seu supervisor ou representante do Departamento de Compliance. Ninguém estará sujeito à retaliação em virtude de um relato de boa-fé sobre suspeita de infração.

4. INVESTIGAÇÕES SOBRE SUSPEITAS DE INFRAÇÃO

Todas as infrações relatadas serão prontamente investigadas e tratadas de forma confidencial, na medida do possível. É essencial que as pessoas que relatem infrações não conduzam sua própria investigação preliminar. Investigações sobre infrações alegadas poderão envolver questões jurídicas complexas, e agir por conta própria poderá

TARPON

comprometer a integridade da investigação e afetar adversamente tanto você quanto a Tarpon.

5. **SANCÕES DISCIPLINARES**

A Tarpon pretende empregar todas as medidas razoáveis para evitar a ocorrência de condutas em violação ao Código e interromper tal conduta, caso eventualmente venha a ser observada, o mais breve possível após sua verificação. Pessoas que violarem o Código ou outras políticas e procedimentos da Tarpon, inclusive supervisores que deixem de detectar ou reportar uma infração, poderão estar sujeitos a sanções disciplinares, incluindo a extinção de seu vínculo com a Tarpon.

São exemplos de conduta que poderão resultar na imposição de sanções disciplinares:

- violação, ou solicitação para que terceiro viole, de política prevista no Código ou qualquer lei ou regulamento;
- ausência de relato imediato sobre uma infração conhecida ou suspeita de política prevista no Código ou qualquer lei ou regulamento;
- ausência de cooperação em investigações de possível infração de política prevista no Código ou qualquer lei ou regulamento; e
- retaliação contra pessoa que tenha realizado um relato de boa fé sobre possível infração de política prevista no Código ou qualquer lei ou regulamento.

6. **RENÚNCIAS AO CÓDIGO**

A Tarpon irá renunciar à aplicação das políticas previstas no Código somente em ocasiões em que as circunstâncias permitam a concessão de uma renúncia, e neste caso somente mediante o monitoramento adequado de tal ocasião. Renúncias do Código poderão ser outorgadas somente pelo Diretor de Compliance. Quando o Diretor de Compliance julgar necessário, poderá consultar o Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia anteriormente a qualquer renúncia.

7. **AUSÊNCIA DA CRIAÇÃO DE DIREITOS**

Este Código é uma declaração dos princípios fundamentais e políticas e procedimentos chave que regem a conduta de conselheiros, diretores e funcionários da Tarpon. O Código não se propõe a criar quaisquer direitos para qualquer conselheiro, diretor, funcionário ou pessoa com a qual a Tarpon tenha relação de negócios, cliente, concorrente, investidor ou qualquer outra pessoa ou entidade.

TARPON

ANEXO II

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Introdução

A Tarpon Gestora de Recursos S.A. (“Tarpon” ou “Companhia”) atua na gestão de fundo de investimentos, por meio dos quais realiza investimentos de longo prazo no Brasil e no exterior. Classes de ativos principais são ações negociadas em bolsa de valores e ações de emissão de companhias fechadas (*private equity*).

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos utilizados no controle e gerenciamento de liquidez das carteiras dos fundos geridos pela Tarpon, bem como os critérios utilizados para a aferição da liquidez das carteiras.

Diretrizes de Liquidez

São diretrizes do controle e gerenciamento de liquidez:

Estabelecer critérios de aferição de liquidez dos ativos

Monitoramento da liquidez das carteiras

Adequação ao perfil do passivo

Critérios para Aferição da Liquidez

A estratégia de investimento da Tarpon não leva em consideração as oscilações de curto prazo, uma vez que busca investimentos com base fundamentalista, focando em um horizonte de retorno de longo prazo, e, principalmente, certificando sempre que seus investidores estão alinhados com essa estratégia.

Perfil Global

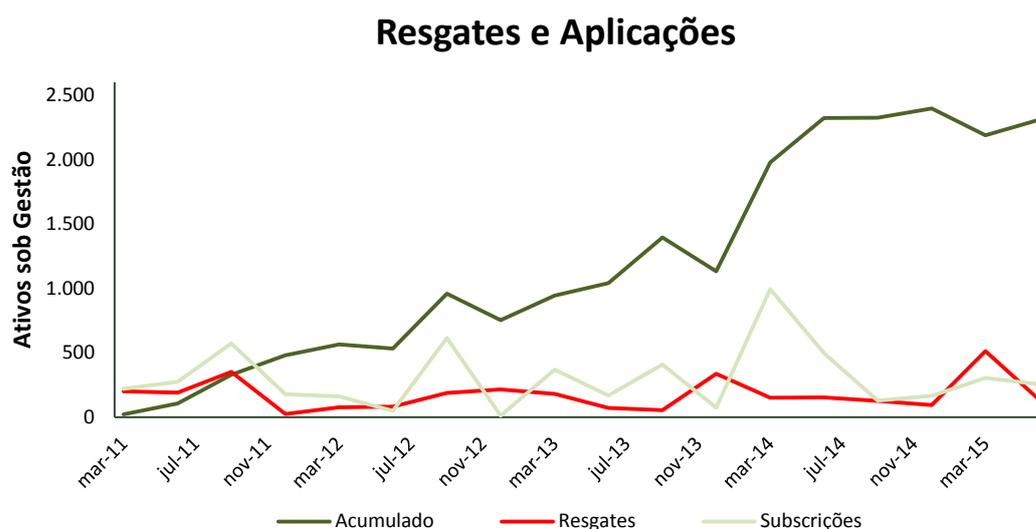
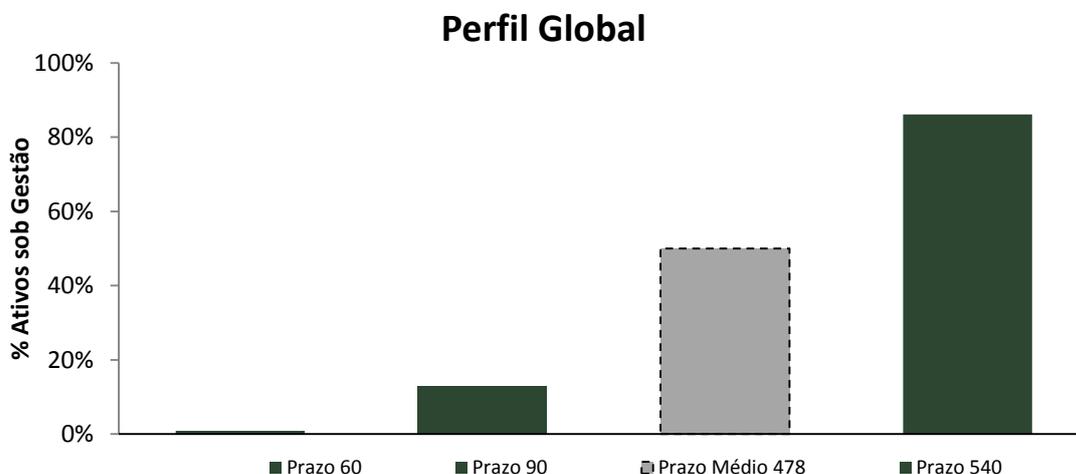
Considerando o perfil de investimentos adotado pela Tarpon, identifica-se que o maior risco de liquidez associado às atividades realizadas pela Companhia é a possibilidade de não ser capaz de pagar um ou mais resgates solicitados pelos nossos cotistas.

A Tarpon faz a gestão tanto de fundos locais como de fundos estrangeiros, que representavam em maio de 2016 aproximadamente 10% e 90% dos ativos sob gestão da Companhia, respectivamente. Os fundos estrangeiros possuem, em sua maioria, um prazo médio de resgate de 18 meses. Já os fundos locais seguem as seguintes regras: 60 dias ou 90 dias de carência para pagamento de resgates após a solicitação.

O primeiro gráfico abaixo ilustra o perfil de resgate dos fundos.

TARPON

O segundo gráfico abaixo mostra o crescimento dos ativos sob gestão considerando somente os aportes e resgates.



O objetivo deste manual é o de esclarecer as práticas de gestão de liquidez para os fundos geridos no Brasil, no entanto, é importante ressaltar quando se analisa o perfil da Tarpon, que na medida em que a maior parte dos fundos da Tarpon segue uma única carteira, os fundos estrangeiros participam junto aos fundos locais no processo de geração de caixa para pagamento de um ou mais resgates.

De modo geral, os Fundos mantêm portfolios similares e a gestão das carteiras não é realizada de forma individualizada, por ser considerado um portfólio global. Deste modo, as disponibilidades de caixa são também gerenciadas de forma global, sendo que em uma necessidade específica de resgate de um cotista, as posições de caixa dos demais veículos poderão ser impactadas para fins de enquadramento.

TARPON

A partir dessas práticas elabora-se o relatório Análise do Risco de Liquidez, que analisa a capacidade da Tarpon pagar seus cotistas em uma situação extrema em que metade dos investidores solicitasse resgate no mesmo momento.

Análise do Risco de Liquidez

A construção dessa análise é feita a partir de duas direções: liquidez do ativo e liquidez do passivo. A análise é atualizada semanalmente.

Liquidez do ativo: o objetivo é calcular em quanto tempo seríamos capazes de liquidar toda a nossa posição do ativo para que assim possamos honrar os resgates solicitados. O cálculo dessa liquidez é feito da seguinte forma:

É identificado o volume diário médio dos ativos em um período histórico de 90 dias corridos, período estipulado para filtrar ruídos de curto prazo na variação do volume. Em seguida calcula-se a liquidez do ativo, ou seja, em quanto tempo poderia ser liquidada a posição total detida pelos fundos com a premissa de que seria alienado ao mercado 1/3 do volume médio diário, assumindo que tal volume terá influência aceitável no preço de mercado do ativo.

Segue metodologia de cálculo:

$$\text{Volume Diário Médio}_{Ativo} = \frac{\sum_{i=0}^{90} \text{Volume Negociação Diário em R\$}}{90}$$

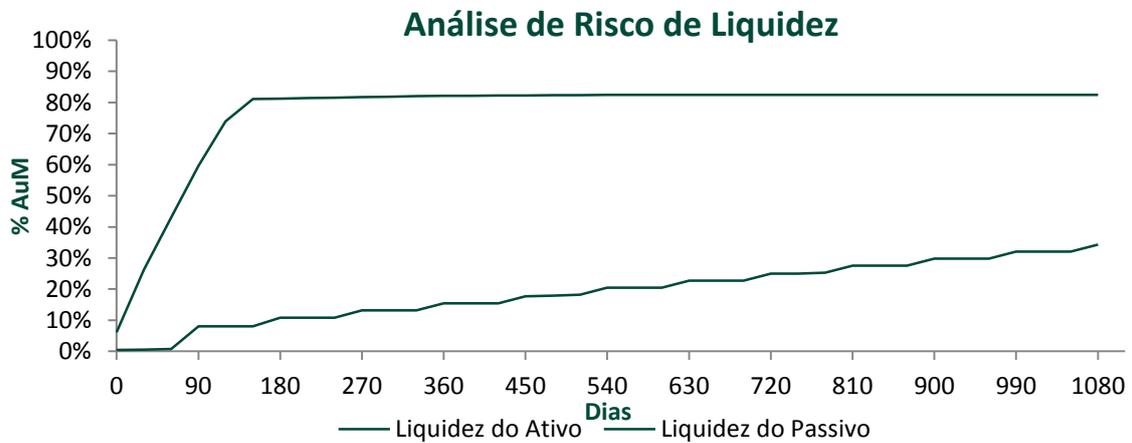
$$\text{Liquidez}_{Ativo} = \frac{\text{Posição no Ativo em R\$}}{\text{Volume Diário Médio}_{Ativo} / 3}$$

A partir do cálculo de liquidez de todos os ativos, é possível construir uma curva teórica de eixo x (dias) e eixo y (capital disponível), que nos permite analisar o montante de caixa que conseguimos gerar a partir da liquidação dos ativos detidos pelos fundos, ou seja, a capacidade máxima da Tarpon pagar resgates solicitados.

Liquidez do passivo: a premissa para análise é a de uma situação onde metade dos investidores das carteiras e fundos de investimentos geridos pela Tarpon solicitasse resgate em uma mesma data. Desse modo, o cálculo da liquidez do passivo tem como objetivo calcular em quanto tempo a Tarpon teria que pagar os resgates. Esse cálculo leva em conta o valor dos ativos sobre gestão e as regras de resgate de cada fundo. O resultado dessa análise é uma curva, do mesmo modo que na análise de liquidez do passivo, onde o eixo x é o tempo e o eixo y é o valor a ser resgatado.

TARPON

Depois de feitas as duas análises, consolida-se as duas curvas em um gráfico. O gráfico abaixo mostra a análise de Risco para o perfil da Tarpon considerando os termos dos fundos locais e estrangeiros em 31 de maio de 2016.



Ao consolidar as duas curvas, conseguimos analisar de um lado na curva de Liquidez do Ativo, a capacidade da Tarpon liquidar suas posições ativas, transformando-as posições em disponibilidade de caixa, a fim de pagar os resgates. Por outro lado, na curva Liquidez do Passivo observa-se a necessidade de caixa disponível para atender aos resgates.